

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 084/2011

Contrato para a execução da reforma do imóvel que abrigará os Cartórios Eleitorais de Itajaí/SC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 743 da TOMADA DE PRECOS n. 005/2011, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Reluck Construtora Ltda., de conformidade com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com o Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com as Resoluções CONFEA n. 413, de 27 de junho de 1997, e 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, tendo sido esta contratação realizada com fulcro no art. 24, inc. V, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa RELUCK CONSTRUTORA LTDA., estabelecida na Rua Afonso Dissenha, n. 274, Bairro Braga, São José dos Pinhais/PR, CEP 83020-030, telefone (41) 3035-2871, inscrita no CNPJ sob o n. 04.675.612/0001-35, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Gerente Comercial, Senhor Celso Luiz Piovezan, inscrito no CPF sob o n. 356.654.919-34, residente e domiciliado em São José dos Pinhais/PR, têm entre si ajustado este Contrato para a execução da reforma do imóvel que abrigará os Cartórios Eleitorais de Itajaí/SC, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com o Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com as Resoluções CONFEA n. 413, de 27 de junho de 1997, e n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto a execução da reforma do imóvel que abrigará os Cartórios Eleitorais de Itajaí/SC, localizado na Av. José Eugênio Müller, n. 406, Centro, de acordo com Projeto Básico, projetos e documentos anexos à TOMADA DE PREÇOS N. 005/2011.
- 1.2. A contratada deverá executar a obra de acordo com o Projeto Básico anexo à TOMADA DE PREÇOS N. 005/2011 e, ainda, com os projetos, documentos, levantamento topográfico, relatório de sondagem, memorial descritivo, caderno de encargos, orçamento discriminativo e cronograma físico-financeiro.
- 1.2.1. Os projetos de engenharia e de arquitetura e demais documentos estão disponíveis na *internet* (em arquivo ".zip"), no *site* do TRESC, no seguinte endereço:
- <u>www.tre-sc.gov.br</u> (menu: "Contas Públicas" / "Licitações" / "Tomadas de Preços" / "2011" / Edital "005/2011").
- 1.2.2. Ainda, estão disponíveis para consulta, na Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESC, na Rua Esteves Júnior, n. 80, no horário das 13 às 19 horas:
 - a) Pesquisas de mercado realizadas (cotações);
 - b) Documento do Cartório de Registro de Imóveis de

Itajaí;

- c) Contrato de Compra e Venda do Imóvel; e
- d) ARTs dos documentos de projeto.
- 1.2.3. A Contratada deverá executar os serviços de acordo com a documentação elaborada pelo TRESC e o Cronograma Físico-financeiro detalhado, elaborado pela empresa.
- 1.2.4. Todas as medidas e cotas apresentadas em projetos são indicativas, devendo ser confirmadas na obra.
- 1.2.5. Havendo divergência entre as documentações, prevalecerá a documentação que contiver as informações mais detalhadas, na seguinte ordem hierárquica (decrescente):
 - a) Contrato;
 - b) Caderno de Encargos e Memorial Descritivo;
 - c) Projetos; e
 - d) Planilha de Preços da Contratada.
- 1.3. Sendo necessária a realização de serviços não incluídos na planilha contratada, devem ser utilizados os valores da planilha do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI, de acordo com o disposto no art. 112 da Lei n. 12.017, de 12 de agosto de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).
- 1.3.1. Nos casos em que não constarem na tabela do SINAPI materiais ou elementos especificados, deverão ser apresentados, no mínimo, 3 (três) orçamentos colhidos no mercado, com comprovação das fontes.

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições da TOMADA DE PREÇOS n. 005/2011, de 27/06/2011, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 14/09/2011, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços ora contratados, o valor total de R\$ 775.776,77 (setecentos e setenta e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de **6 (seis) meses**, conforme Cronograma Físico-financeiro, contados a partir do início da execução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços previstos no Cronograma Físico-financeiro, em favor da Contratada, mediante depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais relativas à etapa que se pretende pagar, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.
- 4.2. Será possível o pagamento correspondente a serviços previstos em etapas posteriores, desde que plenamente realizados e estejam em consonância com as medições efetuadas pela Fiscalização e devidamente atestadas.
- 4.2.1. A antecipação a que se refere a subcláusula 4.2 não será permitida quando os valores concernentes à antecipação do pagamento requerida, somados aos valores já pagos, ultrapassarem 85% do valor total deste Contrato.
- 4.3. Será permitido o pagamento de serviços prestados e medidos correspondentes a parcela em valor inferior à prevista no cronograma físico-financeiro, desde que motivado por fato superveniente à contratação, devidamente justificado pela Contratada e tecnicamente aceito pela Fiscalização.
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que

lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

4.6. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESC, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

4.7. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa "Outros Serviços de Terceiros PJ", Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2011NE001571, em 03/10/2011, no valor de R\$ 775.776,77 (setecentos e setenta e cinco mil,

setecentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO

CONTRATANTE

- 8.1. O Contratante se obriga a:
- 8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;
- 8.1.2. efetuar o recebimento definitivo da obra nos termos da Cláusula Décima deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Será permitida a subcontratação do serviço, desde que aceita pelo Contratante.
- 9.1.1. No caso de subcontratação, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.
- 9.2. A Contratada deverá comunicar os serviços subcontratados à Fiscalização do Contratante, informando as empresas que irão executá-los, para aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DA

OBRA

- 10.1. Após conclusão de cada etapa, conforme cronograma físico-financeiro, as fiscalizações da obra e do contrato farão a respectiva medição e atestarão a conformidade do cumprimento da obrigação e encaminharão a documentação ao TRESC, para que seja providenciado o pagamento.
- 10.1.1. Havendo quantitativos diferentes entre a medição e o orçamento discriminativo apresentado pelo licitante vencedor, a Fiscalização informará o fato à Secretaria de Administração e Orçamento, para aditamento.
- 10.2. A Contratada deverá comunicar à Fiscalização do contrato, por escrito, o término e entrega da obra.
- 10.2.1. Em até 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação escrita acima mencionada, será lavrado pela Fiscalização do contrato, com os apontamentos da fiscalização da obra, **Termo de Recebimento Provisório**, que será assinado, também, pela Contratada.

- 10.2.2. Constarão no Termo de Recebimento Provisório, caso existentes, as pendências, os ajustes necessários, os defeitos e as imperfeições que venham a ser verificadas pela Fiscalização, tendo a Contratada até 30 (trinta) dias, contados da assinatura mencionado Termo, para sanar/executar os serviços contratados.
- 10.2.3. O **Termo de Recebimento Definitivo** dos serviços contratados será lavrado pela Fiscalização do contrato e da obra em até 7 (sete) dias, contados:
- a) da assinatura do recebimento provisório, caso não haja pendências a serem sanadas; ou
- b) após o recebimento, pela Fiscalização do contrato, da comunicação escrita emitida pela Contratada de que as pendências registradas no Termo de Recebimento Provisório foram sanadas, estando a obra inteiramente concluída.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada ficará obrigada a executar todo o serviço para o qual foi contratada no preço, prazo e condições estipulados em sua proposta e na TOMADA DE PREÇOS n. 005/2011 e, ainda:
- 11.1.1. executar a reforma da edificação, objeto deste Contrato, localizada na Av. José Eugênio Müller, n. 406, Centro, Itajaí/SC, em conformidade com os projetos e demais documentos anexos à TOMADA DE PREÇOS N. 005/2011, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;
- 11.1.1.1 após recebido, o serviço será conferido pela fiscalização. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá refazê-lo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 11.1.1.2. estando em mora a Contratada, o refazimento do serviço de que trata a subcláusula 11.1.1 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 13.2;
- 11.1.1.3. correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes do refazimento dos serviços previstos nas subcláusulas 11.1.1 e 10.2.2;
- 11.1.2. observar rigorosamente os prazos fixados na CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE EXECUÇÃO deste Contrato;
 - 11.1.3. observar os seguintes prazos:
- a) apresentar relação explícita e declaração formal de disponibilidade de equipe técnica especializada que será responsável pelos serviços constantes nos projetos de engenharia e arquitetura, mencionados na subcláusula 1.1.1, comprovando a capacidade técnica dos profissionais por meio de CAT(s) ou ART(s) de projeto e de execução correspondentes.

Prazo máximo: 3 (três) dias, contados a partir do recebimento, pelo licitante vencedor, do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC.

b) apresentar os laudos de vistoria técnica das

edificações vizinhas à obra, com ciência dos proprietários dos imóveis, devidamente registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

Prazo máximo: 15 (quinze) dias, contados da aprovação, pela Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESC, dos documentos de que trata a alínea "a" da subcláusula 11.1.3.

c) <u>iniciar a obra</u> e <u>providenciar as ARTs</u> de execução de todos os serviços enumerados no Projeto Básico anexo a este Edital e entregá-las à Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESC.

Prazo máximo: 15 (quinze) dias, contados da aceitação, pela empresa fiscalizadora contratada pelo TRESC, dos laudos de vistoria técnica.

- 11.1.3.1. o profissional de que trata a alínea "e" do subitem 3.3. do Edital da TOMADA DE PREÇOS N. 005/2011 deverá constar da relação mencionada na subcláusula 11.1.3, alínea "a";
- 11.1.3.2. o profissional indicado deverá participar da execução dos serviços até a conclusão do contrato, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração do TRESC;
- 11.1.3.3. os <u>laudos de vistoria técnica</u>, de que trata a alínea "b" da subcláusula 11.1.3, deverão:
- a) compreender todas as edificações vizinhas, sujeitas a eventuais danos causados pela obra, objeto desta licitação, com ciência dos proprietários dos imóveis;
- b) ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- c) conter a descrição de todas as patologias observadas nos imóveis (tipo, localização, extensão, gravidade, etc.), perfeitamente identificadas dentro dos ambientes vistoriados, bem como relatório fotográfico completo das edificações e de suas fachadas;
- d) ser elaborados segundo as disposições da NBR 13.752/96 Perícias de Engenharia na Construção Civil, da ABNT;
- e) estar acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ART.
- 11.1.4. elaborar Cronograma Físico-financeiro detalhado <u>por tarefa</u> a ser executada, discriminando os valores a serem pagos em cada mês pelo TRESC, em conformidade com o Cronograma disponível no endereço de que trata a subcláusula 1.2.1, o qual define as parcelas máximas para desembolso mensal pelo TRESC;
- 11.1.4.1. o Cronograma detalhado de que trata a subcláusula 11.1.4 deverá ser entregue à Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESC em até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do aceite, pelo TRESC, da nominata de que trata a subcláusula 11.1.3, alínea "a".
- 11.1.4.2. a obra será controlada com base no Cronograma Físico-financeiro de que trata a subcláusula 11.1.4;
- 11.1.5. executar a obra sob a responsabilidade da equipe técnica indicada na subcláusula 11.1.3, alínea "a", tendo como auxiliar um mestre de obras ou um encarregado;
 - 11.1.6. providenciar, às suas custas:
 - a) registro da execução da obra no CREA/SC;

- b) registro da obra no INSS e nos demais órgãos exigidos pela legislação;
- c) junto à Prefeitura de Itajaí, no início da obra, o Alvará de Obras, a Licença/Alvará para a Demolição e, no final, o "HABITE-SE", arcando com os custos necessários.
- 11.1.6.1. a obra deverá ser executada de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina no trabalho;
- 11.1.7. submeter à aprovação da Fiscalização amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados na obra, antes de serem aplicados;
- 11.1.8. manter no local de execução dos serviços o DIÁRIO DE OBRA com folhas triplas devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade em acordo com o projeto e proposta;
- 11.1.9. empregar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução da obra dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento:
- 11.1.10. executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, utilizando inclusive mão-de-obra especializada se necessária à execução dos serviços, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;
- 11.1.11. responsabilizar-se pela obra durante sua execução, bem como pela proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega ao TRESC, colocando, ainda, quando do início dos serviços, placa nominativa da obra:
- 11.1.12. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados;
- 11.1.13. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenizações que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;
- 11.1.14. cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual EPI, para que não haja risco de paralisação da obra;

- 11.1.15. seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como as normas locais, estaduais e federais pertinentes;
- 11.1.16. manter na obra a listagem de todos os empregados, contendo nome, RG e função;
- 11.1.17. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;
- 11.1.18. promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da equipe de Fiscalização do TRESC;
- 11.1.19. executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para fiscalização e administração, destinados ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços;
- 11.1.20. fornecer, sempre que solicitado pelo TRESC, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato;
- 11.1.21. dirigir e manter, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução do serviço, correndo por sua conta e risco toda responsabilidade de qualquer natureza, não tendo o TRESC nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;
- 11.1.22. reforçar a sua equipe de técnicos na obra se ficar constatada sua insuficiência, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;
- 11.1.23. proceder, ao final da obra, à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção do material desnecessário indesejável;
- 11.1.24. providenciar a aprovação junto aos órgãos competentes, quando couber, de todas as alterações que possam ser feitas nos projetos originais, desde que ouvidos seus autores, arcando com os custos operacionais se der causa a elas. Caso tais alterações sejam solicitadas pelo TRESC, este arcará com seus custos;
- 11.1.25. apresentar, no final da obra, a CND Certidão Negativa de Débito do INSS –, arcando com os custos necessários;
- 11.1.26. apresentar, no final da obra, as notas fiscais, juntamente com a garantia do fabricante, referentes aos equipamentos inseridos na obra;
- 11.1.27. apresentar, no final da obra, a documentação "as built", devidamente identificada e assinada pelos RTs da empresa (profissionais habilitados para cada projeto), com visto da fiscalização do TRESC;
- 11.1.28. prestar garantia para mão-de-obra e serviços pelo período de 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo da obra, exceto aqueles subcontratados e sujeitos à garantia própria, que será de 1 (um) ano;

11.1.29. prestar garantia para equipamentos e materiais de 1 (um) ano, a partir do recebimento definitivo, exceto àqueles cuja garantia emitida pelo fabricante seja diversa deste período;

11.1.30. executar os serviços incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos em projeto, e toda e qualquer mão-de-obra, inclusive especializada, necessárias à execução dos serviços;

11.1.31. responder por todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial dos empregados e prepostos, obrigando-se a saldá-las na época devida, sendo que eles não terão qualquer vínculo empregatício com o TRESC;

11.1.32. responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer, até o recebimento definitivo do TRESC, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública;

11.1.33. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na TOMADA DE PREÇOS n. 005/2011; e

11.1.34. não ter entre, seus empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual; e

11.1.35. não ter, entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA

FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do contrato será exercida pelos Chefes dos Cartórios Eleitorais de Itajaí, ou seus substitutos, em conjunto ou separadamente, e serão assessorados por profissional de outra empresa contratada pelo TRESC para fiscalizar a obra, bem como poderão solicitar o auxílio da Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESC, sempre que necessário.

12.1.1. A fiscalização da obra, contratada pelo TRESC, terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação, controle e supervisão da obra contratada, sendo que fica a ela assegurado o direito de:

a) solicitar a imediata retirada da obra de qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes no edital da TOMADA DE PREÇOS n. 005/2011; e

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra.

- 12.2. A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da Contratada.
- 12.3. A Contratada é obrigada a facilitar à Fiscalização da Obra o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando-lhe a inspeção de todas as dependências do canteiro onde se encontram estocados os materiais, os equipamentos e a documentação.
 - 12.4. À Fiscalização caberá, ainda:
- a) esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto, necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e
- b) aprovar materiais similares propostos pela Contratada, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS

PENALIDADES

- 13.1. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início dos trabalhos objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total contratado.
- 13.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na conclusão do serviço objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total contratado.
- 13.3. Relativamente às subcláusulas 13.1 e 13.2, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução total deste Contrato.
- 13.4. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do

Contrato;

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.5. Da aplicação das penas definidas nas subcláusulas 13.1, 13.2, e 13.4, alíneas "a", "b" e "c", caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.
- 13.6. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo,

devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

13.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" da subcláusula 13.4, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VÍNCULO

EMPREGATÍCIO

14.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DO

CONTRATO

16.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a contratada prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.
- 16.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato.
- 16.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 16.1.3. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido na subcláusula 16.1, sem justificativa aceita pelo TRESC, ensejará

a aplicação das penalidades previstas no Edital da Tomada de Preços n. 005/2011, neste Contrato e em lei.

16.2. A garantia somente será liberada à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 9 de novembro de 2011.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

CELSO LUIZ PIOVEZAN GERENTE COMERCIAL

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR COORD. DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE SUBSTITUTO

VILSON RAIMUNDO REZZADORI COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO